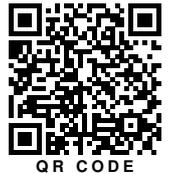




# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA

Quinta-feira • 12 de dezembro de 2019 • Ano V • Edição Nº 1468



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL</b> .....	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	2
AVISO DE LICITAÇÃO (CONCORRÊNCIA Nº 001/2019) .....	2
SUSPENSÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2019) .....	2
<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	3
ATOS OFICIAIS .....	3
PORTARIA (Nº 132/2019) .....	3
RESOLUÇÃO (Nº 01/2019) .....	4

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: PAULO CESAR BAHIA FALCÃO

<http://pmameliarodriguesba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO (CONCORRÊNCIA Nº 001/2019)**

**AVISO DE PUBLICAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N º 001/2019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES torna público que abriu Licitação na modalidade Concorrência Pública no 001/2019, para contratação de empresa para serviços de manutenção, limpeza e conservação de vias públicas e logradouros públicos relativo a limpeza pública no município de Amélia Rodrigues - BA, a ser realizada no dia 28 de Janeiro de 2020, às 10:00 (dez) horas, Edital e Anexos disponíveis na sede da Prefeitura Municipal, à Av. Justiniano Silva nº. 98, Centro, CEP 44.230-000. Maiores informações pelo E-mail licitação.pmar2019@gmail.com. Amélia Rodrigues – BA, 10 de Dezembro de 2019. Rogerio Costa Ribeiro – Presidente CPL.

**SUSPENSÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2019)**

**AVISO**  
**SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2019**

A Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues torna público a suspensão do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2019 destinado contratação de empresa especializada para fornecimento de estrutura para eventos a ser realizado no município de Amélia Rodrigues - Bahia. 12 de Dezembro de 2019 – Arivaldo Costa dos Santos Junior – Pregoeiro.

Motivo: Adequação ao Termo de Referência.

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**PORTARIA (Nº 132/2019)**



**ESTADO DA BAHIA**

**Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues**

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 132/2019**

*“Faz concessão prorrogação de Licença  
para Tratamento de Saúde.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, Lei 182/90, Art. 83, inciso II, “a” e na Lei 95/73, Art. 118,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** ao servidor, **ANTONIO DE ASSIS COSTA**, lotado na *Secretaria Municipal de Administração e Ordem Pública*, **PRORROGAÇÃO LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, por 06 (seis) meses dias a partir da data **01/01/2020**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES**, Estado da Bahia, em 10 de dezembro de 2019.

**PAULO CÉSAR BAHIA FALCÃO**  
Prefeito Municipal

**RESOLUÇÃO (Nº 01/2019)**



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 001 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA REORGANIZAÇÃO DO ANO LETIVO EM TRIMESTRES NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E AMPARA ESTUDOS REALIZADOS EM QUATRO UNIDADES LETIVAS NO ANO DE 2014 NO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AMÉLIA RODRIGUES, ESTADO DA BAHIA, fulcrado no uso de suas atribuições legais, expressas em seu Regimento Interno e nas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9.394/96 – LDB, que dispõe sobre a organização do ano letivo; utilizando o apoio do Art. 24 da referida Lei, e, considerando que este Conselho entalhou e aprovou o Parecer nº 001 datado de 16 de junho de 2017, tendo em vista, a necessidade de orientar a organização pedagógica das Unidades Escolares, deste Município, estabelece normas, procedimentos e cronogramas para efetividade do calendário escolar em três unidades didáticas.

**CONSIDERANDO** a Lei nº224 de 12 de novembro de 1997 de criação deste Conselho Municipal de Educação e a Lei Nº 229 de 04 de dezembro de 1997 que institui o Sistema Municipal de Ensino deste Município;

**CONSIDERANDO** o que estabelece a LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9.394/96, em seu Artigo 23, “a educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar”;

**CONSIDERANDO** o Art. 24 da LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9.394/96, que define para a educação básica, o tempo escolar anual de no mínimo 800 horas, distribuídas em 200 dias letivos, organizados de maneira que melhor atenda as redes de ensino e distribuídos ao longo do ano letivo;

**CONSIDERANDO** a necessidade da Secretaria Municipal de Educação deste Município em atualizar, harmonizar e fortalecer o processo pedagógico propõe-se a reorganização pedagógica do tempo escolar visando considerar os tempos de aprendizagem dos estudantes, bem como demarcar espaços de tempo destinados ao ensino de conteúdos escolares (saberes, conhecimentos e informações) e a construção de valores fundamentais para o desenvolvimento intelectual e humano dos estudantes;



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CONSIDERANDO** que ao organizar o ano letivo em três períodos de tempo, denominados unidades letivas, garante-se mais horas para cada lapso temporal e conseqüentemente, para o desenvolvimento de atividades e melhorar o acompanhamento da aprendizagem dos estudantes. É importante destacar que a carga horária e dias letivos permanecem os mesmos, não apresentando prejuízos para a carga horária dos componentes curriculares, nem para os estudantes e muito menos para os professores;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Acatar a proposta da Secretaria Municipal de Educação em reorganizar o seu Sistema Municipal de Ensino e convalidar os estudos realizados pelos alunos dentro desta modalidade de 03(três) unidades letivas nos anos de 2013, 2014, 2015, 2017, 2018 e 2019 e anos letivos que hão de vir, até nova deliberação deste Conselho, com 200 dias e 800 horas do tempo pedagógico nas Unidades Escolares seguindo o que determinam os calendários dos anos letivos supracitados.

**Parágrafo I** – A organização do calendário em três unidades didáticas contemplará a Educação Infantil, Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos.

**Parágrafo II** – O Processo avaliativo será composto de 03(três) unidades de estudos, desconsiderando a proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, ao que se refere a esse aspecto, porém salienta a importância da adoção da média ponderada conforme abaixo descrita, considerando que a terceira unidade letiva, (a última do ano) é muito importante, visto que os conteúdos são pré-requisitos para que o aluno possa acompanhar com êxito o ano seguinte.

- I Unidade peso 3,0,**
- II Unidade peso 3,0**
- III Unidade peso 4,0**

**Parágrafo III** - Fica assegurada a convalidação dos estudos em 04(quatro) unidades letivas com 200 dias e 800 horas do tempo pedagógico nas Unidades Escolares seguindo o que determina o calendário do ano letivo de 2016 para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 2º** - O ano letivo terá carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

**Art. 3º** - O Conselho de Classe se reunirá ao término de cada unidade didática para avaliar o desempenho acadêmico das classes e planejar ações e intervenções didático-pedagógicas necessárias, conforme o Projeto Político Pedagógico de cada Unidade de Ensino.



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Educação e o Conselho Escolar deverão acompanhar o cumprimento do calendário Escolar.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura fará o acompanhamento das Unidades Escolares para assegurar ao estudante 800 (oitocentas) horas e 200 (duzentos) dias letivos.

**Art. 6º** - O descumprimento do Calendário Escolar acarretará a obrigatoriedade da reposição do dia letivo ou da carga horária, assegurando-se as 800 (oitocentas) horas e 200 (duzentos) dias letivos.

**Parágrafo Único** - Para reposição de dias letivos é imperativo a articulação da Secretaria Municipal de Educação com a Unidade Ensino para a viabilização do transporte e da alimentação escolar.

**Art. 7º** - A inobservância e o descumprimento da presente Resolução poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para a apuração de responsabilidades.

**Art. 8º** - A Unidade Escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Resolução, afixando-a em local de fácil acessibilidade e visibilidade ao corpo docente, discente e de toda comunidade escolar.

**Art. 9º** - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura em consonância com este Conselho Municipal de Educação.

**Art. 10** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Art. 11** - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Municipal de Educação de Amélia Rodrigues, Estado da Bahia. 20 de setembro de 2019.

*Juceli de Jesus Dantas*  
Juceli de Jesus Dantas.

**PRESIDENTE**

*Jucidalva Rocha Sales de Araújo*  
Jucidalva Rocha Sales de Araújo.

**SECRETÁRIA**

**CONSELHEIROS:**

Edgard de Souza Araújo Neto

Elenice Abade Carvalho Neves.

Elielza da Mota Dantas.



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO ÚNICO**

**RESOLUÇÃO Nº 001 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.**

DISPÕE SOBRE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA REORGANIZAÇÃO DO ANO LETIVO EM TRIMESTRES NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E AMPARA ESTUDOS REALIZADOS EM QUATRO UNIDADES LETIVAS NO ANO DE 2014 NO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eliene Lopes Rodrigues. *Eliene L. Rodrigues*  
Elisângela Feitosa Lima. *Elisângela Feitosa Lima*  
Erenil Franco Lopes. *Erenil Franco Lopes*  
Ilima Coelho Santos Bomfim. *Ilima Santos Coelho Bomfim*  
Leília Patrícia Santos de Jesus Freitas. *Leília*  
Luciana Souza Batista.  
Marcia Maria dos Santos.  
Maria Aparecida Costa Moraes. *Maria Aparecida Costa Moraes*  
Mário Oliveira Barbosa.  
Marly Santos Arão. *Marly Santos Arão*  
Patrícia Malena Silva da França. *Patrícia Malena Silva da França*  
Shirley de Lima Santos.  
Sonildes Evangelista Borges de Oliveira. *Sonildes E. Borges de Oliveira*  
Welma Santana dos Santos. *Welma Santana dos Santos*  
Yanna Alencar de Lima Portela.